



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 50/GDGSET.GP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto do art. 4º-C da Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O transporte coletivo é destinado aos servidores, estagiários, adolescentes aprendizes e empregados de empresas prestadoras de serviço com mão de obra, em caráter contínuo, quando em exercício na sede do Tribunal.

Parágrafo único. O acesso ao transporte coletivo ocorrerá mediante apresentação do respectivo crachá, sendo vedada a acumulação desse benefício com o auxílio transporte.

Art. 2º Não será permitido o transporte de dependente desacompanhado do servidor.

Art. 3º Caberá ao Coordenador de Segurança e Transporte a responsabilidade pelo cumprimento deste Ato, devendo se reportar à Secretaria de Administração no caso de irregularidades.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser submetidos ao Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 5º Revoga-se o [ATO GDGCA.GP. Nº 368, de 04 de dezembro de 2006](#).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de publicação.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO